



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



EMENDA Nº 2 (SUPRESSIVA) - CCJ.
(Do Deputado Professor Israel)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.864, de 2017, que altera Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, que dispõe sobre a prestação do serviço de táxi no Distrito Federal e dá outras providências, e a Lei nº 5.691 de 02 de agosto de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências, para estabelecer idade máxima de 8 anos para os veículos que menciona.

Suprima-se o art. 1º do Projeto de Lei, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo solicitação de representantes do serviço de táxi, a presente Emenda pretende excluir a alteração na Lei nº 5.323, de 2014.

Sala das Comissões, em

Deputado PROFESSOR ISRAEL